



Diário Oficial

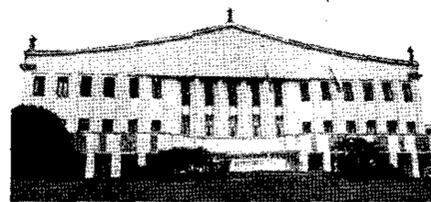
Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 228 • São Paulo, sexta-feira, 3 de dezembro de 1999

LEIS

LEI Nº 10.427, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 338/98,
do deputado Walter Feldman - PSDB)

*Dá denominação a estação do METRÔ situa-
da na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Dom Bosco" a
estação da Companhia do Metropolitano de São
Paulo - Metrô, pertencente à linha 3-vermelha, loca-
lizada entre as estações Corinthians-Itaquera e José
Bonifácio, na Capital.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta
lei correrão à conta de dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 2 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.428, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 497/97,
do deputado Nelson Fernandes - PSDB)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção,
pelas instituições financeiras, das medidas
que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as instituições financeiras e os
órgãos responsáveis por Bancos 24 Horas e Caixas-
automáticos obrigados a instalar dispositivo de câme-
ra de vídeo e a monitorar aqueles equipamentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplica-
ção desta lei correrão à conta das instituições res-
ponsáveis pelos Bancos 24 Horas e pelos Caixas-
automáticos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 2 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.429, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 571/96,
do deputado Renato Simões - PT)

*Dispõe sobre a criação da Campanha Anual
de Combate à Violência e Exploração Contra
Crianças e Adolescentes no Estado de São
Paulo e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado de São
Paulo, a Campanha Anual de Combate à Violência e
à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único - A campanha de que trata o
"caput" tem por objetivos:

1 - combater toda e qualquer forma de violência
contra crianças e adolescentes, no Estado, princi-
palmente as relacionadas ao trabalho infantil e à
exploração sexual;

2 - planejar e adotar medidas efetivas de escla-
recimento às crianças e adolescentes sobre os direi-
tos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Ado-
lescente;

3 - inibir a cultura da violência, despertando nas
crianças e adolescentes do Estado a consciência da
importância da solidariedade humana e do respeito
aos direitos fundamentais da pessoa como pressu-
postos primordiais da vida em sociedade;

4 - promover atividades de caráter educativo e
sócio-culturais, nas escolas da rede pública e parti-
cular de ensino oficial do Estado, durante uma
semana de cada ano, visando concretizar o que dis-
põem os itens 1, 2 e 3 deste parágrafo único.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60
(sessenta) dias, contados da publicação desta lei,
constituirá Comissão Especial, que terá como res-
ponsabilidade elaborar, anualmente, a campanha
de que dispõe esta lei.

§ 1º - A Comissão Especial será composta pelos
seguintes membros:

1 - um representante da Secretaria de Estado de
Assistência e Desenvolvimento Social;

2 - um representante da Secretaria de Estado da
Educação;

3 - um representante da Secretaria de Estado da
Justiça e da Defesa da Cidadania;

4 - um representante da Fundação Estadual do
Bem-Estar do Menor - FEBEM;

5 - um representante do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

6 - um representante do Ministério Público Esta-
dual;

7 - um representante da Comissão de Direitos
Humanos da Assembléia Legislativa;

8 - um representante da Subcomissão de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem
dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São
Paulo;

9 - um representante da Pastoral do Menor da
Arquidiocese de São Paulo;

10 - um representante do Movimento Nacional
de Direitos Humanos - MNDH;

11 - um representante da Associação dos Con-
selhos Tutelares do Estado de São Paulo;

12 - um representante do Sindicato dos Profes-
sores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo -
APEOESP;

13 - um representante da Frente Parlamentar
Estadual Pelo Fim de Toda Violência e Exploração
Contra Crianças e Adolescentes.

§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar
funcionários públicos estaduais para assessorá-la.

§ 3º - A Comissão Especial funcionará junto à
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvi-
mento Social, que lhe prestará todo apoio e infra-
estrutura necessários.

§ 4º - A Comissão Especial disporá de 60 (ses-
senta) dias, contados de sua constituição, para con-
cluir os trabalhos.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará a cam-
panha de que trata esta lei, no prazo de 30 (trinta)
dias a partir da finalização dos trabalhos da Comis-
são Especial, de acordo com as conclusões estabe-
lecidas por esta.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta
lei correrão à conta de dotações financeiras pró-
prias, consignadas no orçamento vigente e suple-
mentadas se necessário, devendo as previsões futu-
ras destinar recursos específicos para o seu fiel
cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo adotará todas as
providências cabíveis e necessárias para a publica-
ção do disposto nesta lei, incluindo a afixação das
espécies legais nas escolas da rede pública e privada
do Estado, em locais visíveis.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1999.

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edsom Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento

Social

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 2 de dezembro de 1999.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo IP - 6152/98. - Parecer Jurídico: Mani-
festação da IP-4 de fls. 202.

Contratante: Instituto de Previdência do Estado
de São Paulo - IPESP.

Contratada: IMEGO - Serviços Médicos S/C Ltda.

Objeto: Prorrogação do Contrato de Forneci-
mento de Postos de Serviços Médicos para a Autar-
quia, alterações das cláusulas 2ª do objeto que
passa a ter a seguinte redação:

"Os serviços serão prestados de acordo com as
especificações constantes do Processo IP-06152/98,
e constantes da proposta comercial"; do subitem
4.1, da cláusula 4ª - Dos encargos da Contratada,
que passa a ter a seguinte redação: "Todas as des-
pesas com a execução dos serviços objeto do presen-
te contrato, inclusive os complementares, correrão
por conta da Contratada, incluindo o pagamento de
seus auxiliares, assessores, equipamentos, obriga-
ções sociais, previdenciárias, sindicais, seguro em
geral, as decorrentes de infortúnio de trabalho, as

resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de
terceiros sem que lhe caiba, em qualquer caso,
direito regressivo em relação ao IPESP"; do sub-
item 5.9, da cláusula 5ª - Da Fiscalização, que passa
a ter a seguinte redação: "Em hipótese alguma
poderá a Contratada repassar parte ou todo o traba-
lho sem o consentimento da Comissão de Fiscaliza-
ção. Este consentimento, por escrito da Comissão
de Fiscalização, não eximirá a Contratada das res-
ponsabilidades técnicas e do cumprimento das leis
sociais, obrigando-se a verificar se a sub-locadora
está inscrita no INSS; suprimindo os subitens 5.10,
5.11, 5.12, 5.14 e 7.1, reenumerados os subsequentes
das respectivas cláusulas e o subitem 7.2, agora
como 7.1, que passa a ter a seguinte redação: "Os
pagamentos serão efetuados mensalmente,
mediante apresentação da fatura em até 5 dias cor-
ridos dos serviços entregues e medidos."

Vigência: 12 meses com início em 24.11.99 e tér-
mino em 23.11.2000.

Valor Total: R\$ 78.000,00

Valor do Exercício: R\$ 8.016,69

Classificação dos Recursos: Dotação 3490.3999 -
Outros Serviços e Encargos PJ, até o valor de R\$
8.016,69, ficando o restante para a dotação do exer-
cício de 2000.

Data da Assinatura: 24.11.99.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 820-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo: SEP-0377/99 - Contrato: 010/99 - DA - Parecer
Jurídico: CJ-SEP 264/99 - Contratante: Secretaria de Econo-
mia e Planejamento - Contratada: Treze Listas Segurança e
Vigilância Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de vigilân-
cia e segurança dos imóveis da R. Iguatemi, 107/119, R.
Tabapuã, 411 - ambas no Itaim Bibi e Av. Prof. Lineu Pres-
tes, 813 - Cidade Universitária. - Vigência: 60 dias, a partir
de 30/11/99, vedada a sua prorrogação. - Recursos: Valor
total R\$ 50.661,84 - Em 1999 - R\$ 25.746,18 Códigos UGR -
29.01.05 - Secretaria de Economia - Departamento de
Administração, Programa de Trabalho 03009002128620000
- Manutenção de Próprios, Natureza da Despesa 349037.95
- Serviços de Vigilância, ficando os restantes R\$ 24.915,66,
para onerar recursos em 2000. - Assinatura: 30-11-99.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento

Processo SEP: 1166/97
Convênio: 315/98
Parecer Jurídico: CJ-SEP 267/99
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o
Município de Pirassununga.

Cláusulas Retificadas: Primeira, Sexta e Décima
Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do
Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do
presente Convênio a transferência de recursos financeiros
para a execução de 11.500,00m3 de terraplanagem,
11.117,80m2 de pavimentação asfáltica, 3.370,00m de guias
e sarjetas, em vias do Parque Cachoeira das Emas e
640,25m de alambrados (pátio do estacionamento).
Parágrafo Único: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Libe-
ração dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os
recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados
parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cro-
nogramas físico-financeiros, de fls. 38 e 222, nas seguintes
condições:

1ª parcela: Inalterada.

2ª parcela: no valor de R\$ 57.737,50, em até 30 dias,
após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s)
conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR,
observado o programado em Cronogramas Físico-financei-
ros (fls. 38 e 222), após a aprovação da boa e regular apli-
cação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de
Prestação de Contas da SEP/CAR.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do
Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execu-
ção do presente Convênio será de até 690 dias, contados a
partir da data de sua assinatura.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos
normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	11
Energia	16
Transportes	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	17
Habitação	17
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	20
Transportes Metropolitanos	20
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	21
Universidade de São Paulo	23
Universidade Estadual de Campinas	23
Universidade Estadual Paulista	23
Ministério Público	24
Editais	25
Mídia Eletrônica	26
Concursos	31
Diários dos Municípios	43
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—